



UNIVERSIDADE DO MINHO
REITORIA

DESPACHO RT-79/2003

Por proposta do Conselho Académico, aprovo o **Regulamento do Prémio por Mérito Escolar**, anexo ao presente despacho.

Universidade do Minho, 5 de Dezembro de 2003.

O Reitor,

(A. Guimarães Rodrigues)

PRÊMIO POR MÉRITO ESCOLAR

Regulamento

Preâmbulo

A Universidade do Minho instituiu, através do Despacho RT-115/93, de 2 de Novembro, o Prémio por Mérito Escolar, atribuído anualmente aos alunos que cumprem um conjunto de requisitos associados ao seu desempenho e à média da sua classificação.

De acordo com a metodologia fixada naquele Despacho, o número de prémios atribuídos tem vindo a aumentar, resultando, assim, numa redução do valor pecuniário do prémio a atribuir a cada aluno.

Na presente reformulação é definido o número total de prémios a atribuir anualmente, de modo a que o valor pecuniário associado ao prémio seja equiparado ao valor inicial do mesmo, definido aquando da sua criação.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa disciplinar a atribuição do prémio por mérito escolar (prémio) aos alunos matriculados e inscritos na Universidade do Minho.

Artigo 2.º

Âmbito

O prémio abrange todos os cursos de formação graduada ministrados na Universidade do Minho e destina-se a galardoar o aluno que, em cada ano curricular, obtiver melhor aproveitamento escolar.

Artigo 3.º

Critérios de atribuição

1. O prémio será atribuído aos melhores alunos que tenham transitado de ano, sem disciplinas em atraso, com média ponderada igual ou superior a 14 valores, cumpridas as seguintes condições:

- a)** estejam inscritos em ano curricular do curso a que se refere a transição de ano;

- b)** tenham efectuado no ano transacto um número de disciplinas não inferior às constantes do plano de estudos do ano curricular relevante.
- 2.** Em caso de empate, intervirão, de forma sucessiva, os seguintes critérios:
 - a)** média ponderada considerada até às centésimas.
 - b)** menor número de melhorias de nota;
- 3.** Se mesmo assim se mantiver a situação de empate, o prémio será atribuído *ex aequo*, repartindo-se o montante equitativamente.

Artigo 4.º

Situações não abrangidas

- 1.** Não são contabilizadas para cálculo da média:
 - a)** as disciplinas efectuadas por equivalência;
 - b)** as disciplinas cuja melhoria de nota não tenha sido efectuada no ano lectivo respectivo;
 - c)** as disciplinas pertencentes a anos curriculares avançados relativamente ao ano de atribuição do prémio; estas disciplinas serão consideradas no ano curricular respectivo.
- 2.** O presente regulamento não se aplica:
 - a)** aos cursos de complemento da formação científica e pedagógica e de qualificação para o exercício de outras funções educativas;
 - b)** no caso de mudança de curso, excepto se a mesma resultar da extinção do curso;
 - c)** ao último ano curricular;
 - d)** aos alunos Erasmus que não cumpram o plano curricular previamente aprovado entre a universidade de destino e a universidade de origem.

Artigo 5.º

Procedimentos

- 1.** As listas dos premiados serão elaboradas e afixadas pelos Serviços Académicos nas vitrinas dos respectivos cursos até Março de cada ano.
- 2.** As reclamações deverão ser apresentadas ao Reitor, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua afixação.
- 3.** Da decisão proferida pelo Reitor será o aluno notificado.

Artigo 6.º
Valor do prémio

O prémio, de natureza pecuniária, será fixado anualmente por despacho do Reitor.

Artigo 7.º
Entrega

Os prémios, acompanhados do respectivo diploma, serão entregues pelo Reitor em sessão solene, em data a fixar, e publicitados no Boletim da Universidade.

Artigo 8.º
Aplicação

O presente regulamento aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

Artigo 9.º
Norma revogatória

É revogado o Despacho RT-115/93, de 2 de Novembro.

Artigo 10.º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.